

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF 2ª REGIÃO, O CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL — CCJF, A PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, O MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC, A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE — FUNARTE, A AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA — ANCINE, A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL — FBN, O MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES — MNBA/IBRAM/MinC E O ESPAÇO CULTURAL TIM MAIA:

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF 2ª REGIÃO, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Acre, nº 80, Centro, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador Federal Reis Friede;

O CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL - CCJF, com sede na Av. Rio Branco, nº 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama;

A PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua México nº 74 - Sala 1102, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Procurador-Regional da União da 2ª Região, Dr. Carlos Eduardo Possidente Gomes;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Secretário Municipal Marcelo Calero;

O MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC, localizado na Rua da Imprensa nº 16, 2º andar, Centro - Río de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Chefe da Representação Regional do Rio de Janeiro/Espírito Santo, Adair Leonardo Rocha;

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE, localizado na Rua da Imprensa, nº 16, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, Paulo Grijó Gualberto;

A AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE, localizada na Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel;

A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN, com sede na Av. Rio Branco, nº 219, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Renato Lessa;

Acordo de Cooperação Mútua – Página 1 de 7



Kom











O MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES – MNBA/IBRAM/MinC, com sede na Av. Rio Branco, nº 199, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Diretora, Monica Figueiredo Braunschweiger Xexéo;

O ESPAÇO CULTURAL TIM MAIA, localizado na Rua Pedro Lessa, s/nº, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Alexandre José Montet Pereira;

Considerando a fragilidade ainda verificada no espaço urbano local, seja de infraestrutura luminária e equipamentos que possibilitem acesso e participação de transeuntes, gestores e trabalhadores do local, de extrema riqueza patrimonial material e imaterial;

Considerando a iniciativa dos partícipes em reivindicar do Poder Público melhorias na referida área, bem como a necessidade de sua ocupação para atender à vocação da região;

Considerando que iniciativas similares foram implementadas em outras praças públicas da cidade do Rio de Janeiro, como o projeto de acolhimento implementado pelo Consulado da Itália na Praça Itália e o Circuito Tiradentes Cultural, no qual os espaços culturais daquela área promovem atividades culturais na Praça Tiradentes;

Considerando que as instituições culturais do entorno da Praça Pedro Lessa podem contribuir de forma a revitalizar a área, através de uma gestão compartilhada, propondo uma programação artística para o ambiente em questão;

Resolvem acordar, através deste Termo de Cooperação Mútua, a realização de atividades culturais em comum acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Acordo é a formalização de uma cooperação entre os partícipes para a construção de uma agenda cultural em comum, acessível às curadorias envolvidas no projeto, de maneira que manifestações artísticas de diversos conteúdos sejam oferecidas ao público, entre as edificações do Centro Cultural Justiça Federal e da Fundação Biblioteca Nacional, nos limites entre Av. Rio Branco e a Rua México.

Não há qualquer dispêndio de verbas ou recursos públicos de qualquer dos partícipes para execução das atividades relativas ao presente Acordo.

Co De la Maria

Regulation

de



Cláusula Segunda - DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A falta de um programa de gestão do espaço impacta diretamente as instituições culturais do entorno, sobretudo porque altera o fluxo de pessoas na área. Assim, a implementação de um projeto de revitalização e gestão cultural da referida área vem contribuir para o restabelecimento da normalidade do fluxo de público na região e nos espaços em questão, além de sinalizar a possibilidade de aumento desse público, a partir das ações culturais ali realizadas. A iniciativa se compatibiliza com a chamada "função social" dos museus e outros ambientes ligados à cultura, já que propõe uma aproximação das casas de cultura da região com a população que transita no entorno, de modo a construir "pontes" que tornam acessíveis os acervos e as programações de cada instituição à população em geral.

Cláusula Terceira - DA FINALIDADE DO PROJETO

Pensar uma construção cultural aberta e coletiva, na qual interajam múltiplos atores, sem perder de vista um modelo cultural inclusivo, como medida democrática e reflexiva dos objetivos de cada instituição participante, com alteração da percepção das pessoas que transitam no entorno, através da transformação do espaço em lugar de experiências positivas e acolhedoras, além do intercâmbio entre diferentes vozes e atores, abordando questões locais, já que a rua deve ser compreendida como uma soma de vivências, que abriga a diversidade e riqueza da experiência urbana, sem menosprezar as experiências e atividades já existentes no local, evitando que a oferta de cultura no espaço escape ao conceito instrumental, curatorial e artístico.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES

- a) As instituições partícipes deverão identificar as necessidades e propor uma programação artística comum para o ambiente externo em questão, sem prejuízo das atividades internas de cada instituição;
- b) As instituições deverão elaborar a pauta anual das atividades culturais decorrentes do presente Instrumento em comum acordo;
- c) As atividades artísticas poderão ser produzidas e executadas em conjunto pelas diversas instituições partícipes ou por cada uma isoladamente, conforme previsto em cronograma a ser definido em reunião conjunta para a elaboração da pauta de atividades;

Acordo de Cooperação Mútua - Página 3 de 7

Co Assured Marine

(0)

X



- d) Os partícipes deverão escolher dentre as instituições conveniadas um coordenador para as reuniões e um secretário, que deverá lavrar em ata as principais deliberações das reuniões, que serão aprovadas em votação simples por maioria dos presentes, no caso de divergência;
- e) Cada instituição ficará responsável pela a elaboração e a produção de seu material gráfico, podendo haver ajuda mútua quando solicitado;
- f) Todo material decorrente do presente Acordo deverá conter os logotipos das instituições partícipes;
- g) Os partícipes deverão buscar junto aos órgãos municipais e estaduais competentes a permissão e autorização das atividades a serem desenvolvidas no espaço objeto deste Acordo.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos ora convencionados, as partes declaram não existir qualquer vínculo empregatício entre as partes acordadas e os funcionários disponibilizados por quaisquer delas, ainda que diretamente ligados ao Acordo. O vínculo de emprego permanece restrito entre o funcionário e a parte que o tiver em seu quadro de contrato, ficando a outra totalmente eximida desde já de quaisquer ônus e responsabilidades.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- a) O presente Acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;
- b) O descumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente Instrumento poderá ensejar a rescisão do mesmo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) A instituição que faltar a 3 (três) reuniões, previamente marcadas, sem prévia justificativa, será excluída, após decisão dos demais partícipes;
- d) Qualquer instituição poderá solicitar a sua exclusão do Acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, porém as atividades planejadas não serão prejudicadas, valendo os termos desde até sua conclusão.

Co

Dy

2

Acordo de Cooperação Mútua - Página 4 de 7



Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente instrumento poderá ser alterado através de Termo de Aditamento, tantos quantos forem necessários para o alcance dos objetivos a que se destina;
- b) Outras instituições poderão ingressar no presente Acordo, desde que sua inclusão seja aceita pela maioria simples dos demais partícipes;
- c) O Acordo destina-se à promoção de atividades artísticas e culturais sem finalidade lucrativa, sendo vedada qualquer forma de promoção ou divulgação para venda de produtos ou serviços, bem como a cobrança de ingressos;
- d) Os casos omissos ou divergentes serão decididos em comum acordo pelas instituições conveniadas.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo no Diário Oficial da União será providenciada pelo TRF da 2ª Região até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura;

E por estarem assim acordadas, as partes firmam este instrumento adiante assinado por cada representante das instituições acordadas, recebendo cada instituição uma via de igual teor e forma, para um só efeito legal, produzindo desde já seus efeitos após sua assinatura.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON

Acordo de Cooperação Mútua – Página 5 de 7

R

A



PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MARCELO CALERO

> MINISTERIO DA CULTURA ADAIR LEONARDO ROCHA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE PAULO GRIJO GUALBERTO

AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA MANOEL RANGEL NETO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL RENATO LESSA

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES/IBRAM/MINC MONICA FIGUEIREDO BRAUNSCHWEIGER XEXÉO

> ESPAÇO CULTURAL TIM MAIA ALEXANDRE JOSÉ MONTET PEREIRA



CERTIDÃO

Certifico que a solenidade de assinatura do Acordo de Cooperação Mútua ocorreu na Fundação Biblioteca Nacional, no dia 24 de fevereiro de 2016, às 17:00.

A)ERSON CORREADOS PASSOS Direter Executivo I CC. F. Direter Executivo I TRF2